

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/PMSFS/CV/2021

ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NAS PRAIAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, através da COMISSÃO DE VERÃO – CV, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 1, Centro, São Francisco do Sul/SC, torna pública a abertura de vagas para PESSOAS FÍSICAS interessadas em exercer a atividade de comércio ambulante na faixa de areia das praias de São Francisco do Sul, para a Temporada de Verão 2021/2022. As inscrições ocorrerão através do setor de Protocolo da Prefeitura, no período de 27 de outubro de 2021 a 26 de novembro de 2021.

1 — DO OBJETO

1.1 — O objeto do presente credenciamento é a concessão de permissão de caráter provisório para a exploração de comércio ambulante na faixa de areia das praias pelo período de 08 de dezembro de 2021 a 24 de abril de 2022;

1.2 – Para efeitos deste Edital, entende-se por:

a) **Atividade Ambulante:** É toda a atividade exercida por pessoa física, sem utilização de veículo automotor ou tração animal, lucrativa, de caráter eventual ou transitório nas áreas comuns do povo, exercida para a venda das mercadorias previstas neste edital.

b) **Atividade Eventual de Prestação de Serviços:** É toda atividade exercida durante determinada época do ano, com estabelecimento fixo, em locais determinados pela Prefeitura

c) **Atividade Temporária sem Estabelecimento:** É toda atividade exercida durante determinada época do ano em barracas, bancas e congêneres em pontos previamente estabelecidos pela Prefeitura;

d) **Atividade Temporária em Estabelecimento Provisório:** É toda atividade exercida durante determinada época do ano, em estabelecimento provisório, trailers

Secretaria Municipal de Turismo

comerciais ou instalações pré-fabricadas, previamente autorizado pela Prefeitura, localizadas em imóvel de propriedade particular, proibido a utilização de carros, caminhonetes, caminhões e demais veículos automotores;

e) **Atividade Temporária com Estabelecimento:** É toda a atividade exercida durante determinada época do ano, em estabelecimento fixo, instalada em edificação permanente, inclusive stands, em feiras comerciais e seus congêneres

1.3 — O proponente deverá cumprir as recomendações referentes ao enfrentamento do COVID-19 de acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde);

1.4 — Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio de coco verde, bebidas em geral, picolé, sorvete (inclusive açaí), cangas, redes, mantas, chapéus, doces diversos, salgados diversos e outros;

1.5 — Os participantes que indicarem a opção “outros” deverão descrever, de forma precisa, que atividade pretende desenvolver e a praia em que pretendem se instalar a fim de permitir à Comissão de Verão avaliar sua viabilidade.

1.6 — É facultado ao participante que optar pela atividade “outros” instruir o seu requerimento com documentos que demonstrem e ilustrem a atividade que pretende desempenhar, incluindo fotos do produto a ser comercializado e equipamento que será utilizado.

2 — DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 — Para os efeitos deste edital de credenciamento, os terrenos de Marinha e seus acréscimos serão considerados como área pública, exceto quando legalmente ocupados por particulares.

2.2 — Poderão participar deste processo pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos.

2.3 — É permitida apenas uma inscrição por requerente e em uma única opção de praia e atividade, conforme ANEXO VIII. O participante que se inscrever em mais de uma praia ou atividade terá seu pedido indeferido.

2.4 – Não será concedido à mesma pessoa mais de um Alvará de Licença para o objeto deste Edital.

2.5 — É vedada a inscrição neste edital de credenciamento de pessoas físicas ocupantes de cargo ou emprego na administração direta ou indireta do Município de São Francisco do Sul,

Secretaria Municipal de Turismo

bem como a participação de cônjuge ou companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6 — A inscrição e o alvará de licença concedido ao participante credenciado são pessoais e intransferíveis. É proibida a venda, a cessão, locação, sublocação e/ou troca entre os classificados, o que, se confirmado, culminará na cassação do alvará de licença, além da aplicação das penalidades previstas neste edital.

2.7 — Após análise, será divulgada a lista de classificação dos inscritos. A constatação da ausência de documento obrigatório implicará no indeferimento da solicitação.

2.8 — O credenciado é responsável, por sua conta e risco, pelos danos causados a terceiros em decorrência do exercício das atividades para qual obtiveram o alvará de funcionamento, isentando o município de quaisquer ônus decorrentes de tal relação.

2.9 — A participação neste edital implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do mesmo e das normas que o integram.

2.10 — Todo participante classificado deverá apresentar CARTEIRA DE SAÚDE válida, expedida pela autoridade municipal competente, sem a qual não será entregue o alvará de licença temporário pretendido.

2.10.1 — É obrigatória a apresentação de cópia da carteira de vacinação contra a COVID-19.

2.11 — Em caso de desistência do credenciado vencedor em retirar o alvará, o mesmo ficará impedido pelo prazo de 01 (um) anos de participar de certame com o mesmo objeto, salvo por caso fortuito ou motivo de força maior, formalmente justificado e aceito pela Comissão de Verão.

2.12 — É vedada a participação dos contemplados nos Editais 001/2021/SMT/PMSFS e 002/2021/CV/PMSFS

2.13 — As inscrições deverão ser protocoladas na condição de pessoa física.

3 — DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

3.1 — Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial ambulante com vigência para a Temporada de Verão 2021/2022.

3.2 — O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos é válido pelo período de 08 de dezembro de 2021 a 24 de abril de 2022;

3.3 – Não haverá prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licença.

Secretaria Municipal de Turismo

3.4 — Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

4 – DA INSCRIÇÃO

4.1 — A inscrição é pessoal e intransferível.

4.2 — Os interessados deverão ingressar com requerimento via protocolo, anexando ao mesmo os documentos obrigatórios, sob pena de invalidação da inscrição.

4.3 — O participante deverá apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos neste edital e preencher os requerimentos de inscrição constantes nos anexos deste edital, sob pena de ser inabilitado.

4.4 — O requerimento de inscrição deverá descrever, de maneira legível, a indicação da atividade e da praia para a qual o participante deseja concorrer. O requerimento de inscrição constante no presente edital é considerado documento obrigatório e a ausência de qualquer das informações supra descritas culminará com a inabilitação do participante.

4.5 — Não será permitida, sob nenhuma circunstância, juntar novos documentos de habilitação após feita a inscrição junto a Comissão de Verão.

4.6 — A Comissão de Verão receberá e tramitará os processos de inscrição para o presente edital e anexará os documentos apresentados, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

4.7 — Toda documentação exigida por este edital de credenciamento deverá ser apresentada em original ou por processo de cópia perfeitamente legível.

4.8 — O requerente que não apresentar quaisquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente inabilitado.

4.9 — Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.

5 — DO PROTOCOLO E ENVELOPE

5.1 — Os interessados deverão protocolar a documentação obrigatória e a documentação opcional para habilitação em um único ENVELOPE, que deverá ser conferido e ter as laudas numeradas por um servidor a ser designado pela Prefeitura Municipal, LACRADO na presença do requerente e assinado, no período de 27 de outubro de 2021 a 26 de novembro de 2021, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 1 – Centro Histórico – São Francisco do Sul – SC.

Secretaria Municipal de Turismo

5.2 — O envelope contendo a documentação deverá ser opaco, estar lacrado de forma a não permitir sua violação e rubricado no fecho, contendo as indicações no verso, de acordo com modelo disponível no ANEXO VI;

5.2.1— Todos os documentos deverão ser conferidos no ato da entrega conjuntamente com o servidor responsável pelo recebimento.

6 — DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

6.1— São documentos obrigatórios, os descritos abaixo:

a) Requerimento de inscrição preenchido (ANEXO I);

b) Cópia do CPF, CNH e/ou RG, com foto, em nome do requerente;

c) Serão considerados documentos de identidade: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto);

d) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CNH sem foto, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

e) Cópia do COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA: cópia do talão atual de água, telefone, internet ou luz com validade máxima de três meses ou cópia do contrato de locação autenticado em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá estar acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá estar acompanhado de cópia Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável reconhecida em cartório que comprove o vínculo;

f) CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, obtida junto ao endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

g) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, conjunta quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

h) Certidão de Regularidade para com a Receita Estadual, expedida pela Fazenda Estadual de Santa Catarina;

i) Certidão de Regularidade para com a Receita Municipal, expedida pela Fazenda Municipal de São Francisco do Sul;

Secretaria Municipal de Turismo

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, de acordo com a Lei 12.440/2011.

k) Declaração da Inexistência de fato superveniente ao Registro Cadastral impeditivo de habilitação, conforme ANEXO V;

l) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos, com validade máxima de 01 ano;

m) 01 (uma) Foto 3X4 recente;

n) Cópia da carteira de vacinação contra a COVID-19

7 — DA DOCUMENTAÇÃO PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO

7.1 — A documentação opcional servirá como critério para pontuação, de acordo com o item 8.5:

a) Cópia (frente e verso) de Certificado de Curso nas áreas de Turismo, Atendimento ao Público, Manipulação de Alimentos e Relações Humanas realizados entre os anos de 2015 a 2021;

b) Cópia(s) de documento(s) comprobatórios de experiência no ramo de comércio objeto deste edital comprovado através de documentação emitida pelo departamento competente da Prefeitura Municipal, compreendendo o período entre os anos de 2015 a 2021;

c) Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) constando a área de identificação do inscrito e das anotações de vínculo empregatício no ramo de comércio em atividades semelhantes ao objeto deste edital, compreendendo o período entre os anos de 2015 a 2021;

d) Ser morador ou estar estabelecido no Município há mais de 01 (um) ano, a ser comprovado através dos mesmos documentos descritos no item 6.1 “e”, porém com data superior a 01 (um) ano.

7.2 – Quanto aos cursos do item 7.1 “a”, serão aceitas disciplinas cursadas em cursos técnicos, de extensão e cursos universitários de áreas afins, desde que devidamente comprovados.

8 — CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

8.1 — A comissão julgadora será formada por 05 (cinco) membros da Comissão de Verão.

8.2 — À comissão julgadora compete a análise e julgamento dos processos, classificando os que atenderem às disposições do presente edital de credenciamento.

8.3 — A comissão julgadora analisará a documentação contida nos processos e aplicará a pontuação correspondente a cada item, através das informações contidas na documentação apresentada no processo.

8.4 — Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação, de acordo com o número de vagas.

8.5 — Para pontuação serão considerados os seguintes critérios:

Documentos apresentados	Pontuação
8.5.1 — 1 (um) ponto por ano, para cada ano de trabalho neste município, como titular na atividade objeto deste edital, compreendendo o período entre os anos de 2015 a 2021;	1 PONTO POR ANO
8.5.2 — 1 (um) ponto, por ano, para cada ano de experiência como funcionário com anotação na CTPS, no ramo de comércio em atividades semelhantes ao objeto deste edital, compreendendo o período entre os anos de 2015 a 2021;	1 PONTO POR ANO
8.5.3 — Certificado de cursos (frente e verso) nas áreas mencionadas no item 7.1 “a”;	0,1 PONTO POR HORA/AULA
8.5.4 — Comprovante de residência no Município há mais de 01 (um) ano.	1 PONTO
8.5.5— Infrações cometidas em temporadas anteriores (mercadorias apreendidas, autos de infração)	1,0 ponto negativo.

Secretaria Municipal de Turismo

8.6 — Para fins de comprovação de pontuação do item 7.1 “a” serão considerados cópias (frente e verso) dos cursos realizados entre 2015 a 2021.

8.7 — Para fins de comprovação da pontuação do item 7.1 “b” serão considerados os seguintes documentos: cópia do alvará de localização, certidão emitida pelo setor competente localizado na Prefeitura.

8.8 — Para fins de comprovação da pontuação do item 7.1 “c” será considerada a cópia da Carteira de Trabalho, da área de identificação do inscrito (frente e verso) e da área da anotação de emprego na atividade descrita.

8.9 — Os documentos relativos a cursos realizados no exterior só serão considerados quando atendida a legislação nacional aplicável e traduzidos por Tradutor Juramentado.

8.10 — Nos casos em que o documento apresentado não for suficiente para comprovar atividade específica, o mesmo deve estar acompanhado de declaração do órgão ou entidade emissora informando claramente a descrição das atividades executadas assim como a data de início e fim do serviço.

8.11 — Não haverá em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega de títulos.

8.12 — Não serão aceitos títulos enviados por e-mail, correspondência ou afins;

8.13 — A qualquer tempo, comprovada a falsidade de qualquer documento apresentado, acarretará na eliminação do candidato do certame, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis;

8.14 — A não apresentação dos títulos não elimina o candidato do certame, sendo a este computado nota zero na prova de títulos para o cálculo da pontuação final.

8.15 — Os habilitados serão classificados através de uma ordem decrescente do mais bem pontuado até o que obtiver a menor pontuação, respeitando o número de vagas, de acordo com a atividade e localidade pretendida.

8.15.1 – Serão considerados habilitados, todos os participantes que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada no item 6.1.

8.16 — Os proponentes habilitados classificados abaixo do número de vagas disponíveis serão incluídos em cadastro reserva e obterão a concessão em caso de desistência ou substituição de proponente vencedor, respeitando a ordem de classificação dentro da lista de espera.

Secretaria Municipal de Turismo

8.16.1 – Os proponentes habilitados classificados no cadastro de reserva também poderão obter a concessão à critério da Comissão de Verão, caso esta julgue necessário, respeitada a ordem de classificação dentro da lista de espera.

8.17 — Persistindo o empate, será melhor classificado o de maior idade.

9 — DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 — O resultado preliminar dos classificados será divulgado no site da Prefeitura e publicado no átrio, no dia 30 de novembro de 2021;

9.2 – O resultado final será publicado no dia 07 de dezembro de 2021;

10 – DOS TRIBUTOS DEVIDOS

10.1 — O exercício da atividade comercial objeto do presente edital de credenciamento implica o pagamento de taxas de alvará conforme descrito no Anexo III do presente edital.

10.2 — Será facultado ao credenciado o pagamento parcelado da taxa de alvará, que poderá ser dividido em até duas vezes, contudo, a retirada do Alvará de Licença está condicionada ao pagamento da primeira parcela;

11 — DOS RECURSOS

11.1 — Os participantes que não forem contemplados ou julgados inabilitados poderão protocolar recurso da decisão no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de publicação dos resultados preliminares, mediante apresentação do requerimento com exposição de motivos. O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, com sede na Praça Getúlio Vargas, n 1, Centro de São Francisco do Sul/SC.

11.2 — Caberá à Comissão de Verão a análise e julgamento dos recursos.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 — Somente após a análise dos recursos, será feita a homologação do resultado e publicação oficial da lista final dos classificados.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES CREDENCIADOS

Secretaria Municipal de Turismo

13.1 — Acatar e respeitar as normas do presente Edital fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos.

13.2 — Não é permitida a utilização de calçadas ou vias públicas, ficando a atividade restrita à faixa de areia da praia escolhida no Anexo II;

13.3 — Não é permitida a comercialização e/ou exposição de mercadorias além da informada no Anexo II;

13.4 — A atividade de ambulante não permite se instalar, com ponto fixo, na faixa de areia e/ou qualquer via pública.

13.5 — O vendedor ambulante habilitado deve adquirir, sob suas expensas, o crachá de identificação com foto e o colete em modelo padrão, conforme praia e número fornecidos pela Prefeitura.

13.6 — Todo vendedor ambulante licenciado deverá portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto, Carteira de Saúde e estar trajado com o colete indicado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

13.7 — O participante habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar, via protocolo, até o dia 10/12/2021;

13.8 — O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento das taxas.

13.9 — Portar o Alvará de Licença em documento original e legível durante toda a temporada.

13.10 — O horário permitido para as atividades de venda ambulante será das 08:00h às 20:00h, exceto em dias de eventos oficiais da Prefeitura Municipal.

13.11 — É vedado ao participante credenciado:

13.11.1 — Incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial por parte do credenciado, sob pena de violação à disposição editalícia;

13.11.2 — Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, do objeto da concessão;

13.11.3 — Venda de mercadorias não previstas neste Edital.

Secretaria Municipal de Turismo

13.12— São objetos da opção “Bebidas em geral” os seguintes itens: suco, água mineral, refrigerante, cerveja em lata, energético, caipirinha e coquetéis;

13.13 —O objeto coco verde deverá ser comercializado em recipiente separado das demais bebidas;

13.14 — É obrigatório o uso do colete, boné, máscara, álcool em gel e luvas e/ou demais exigências da Vigilância Sanitária.

13.15 — É proibida a utilização dos chuveiros públicos para lavação de utensílios de cozinha utilizados;

13.16 — É proibido alterar o local de trabalho, nos casos em que ocorre a definição de local para a atividade comercial.

13.17 — É proibido depositar caixas ou objetos ao redor do local permitido para a atividade profissional.

13.18 — É obrigatória a remoção dos carrinhos e demais equipamentos utilizados, ao término do trabalho diário, inclusive, e, principalmente, o próprio lixo produzido e coletado.

13.19 — Para o licenciamento e o desenvolvimento das atividades de prestação eventual de serviços, os materiais e equipamentos utilizados na atividade temporária deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, não podendo acarretar riscos à saúde ou a segurança dos usuários consumidores e da população em geral, sob pena de aplicação de multa e cassação da licença (alvará).

14 – DOS RESÍDUOS (LIXO)

14.1 — Todo vendedor ambulante credenciado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

14.2 — Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta.

14.3 — É de obrigação do detentor do alvará dar a destinação aos resíduos que produzir, nos casos de coco, latas, garrafas plásticas, etc; realizar o recolhimento dos mesmos, conforme estabelece o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, devendo estar acondicionados separadamente dos demais.

14.4 — Manter limpo e livre de lixo acumulado por um raio de pelo menos 20 metros a partir

Secretaria Municipal de Turismo

de seu ponto.

14.5 — É obrigatória a remoção, ao término do trabalho diário, do próprio lixo produzido e coletado.

14.6 — Os canudos oferecidos devem estar de acordo com a Lei Municipal n.º 2.077/2018.

14.7 — Fica proibida a utilização e o fornecimento de copos descartáveis plásticos em restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e locais similares autorizados pelo município, Lei nº 2297/2020, sob pena de multa.

14.8 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos, conforme o ECA LEI 8.069/90, art. 243.

15 — DA HIGIENE

15.1 — Dispor de papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.

15.2 — O coco verde, antes de ser oferecido para consumo, deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações. Os utensílios utilizados na sua manipulação devem estar limpos e serem lavados logo após o uso.

15.3 — Os produtos que necessitarem ficar sob refrigeração, devem ser conservados em temperatura interna, igual ou inferior a 7° C.

15.4 — Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

15.5 — As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

15.6 — Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira.

15.7 — Os carrinhos devem respeitar rigorosamente as normas de segurança e os períodos de funcionamento pré-determinados.

16 — MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

16.1— Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar colete indicado, ter os cabelos protegidos, unhas sem esmalte, curtas, limpas e não utilizar adornos.

Secretaria Municipal de Turismo

16.2 — Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados.

16.3 — Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira.

16.4 — Somente será permitida a utilização de utensílios de material descartável e reciclável, de acordo com a legislação vigente.

16.5 — Os palitos, maionese, margarina, manteiga e outros, oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

16.6 — Os canudos oferecidos devem estar de acordo com a Lei Municipal n.º 2077/2018.

16.7 — Fica proibida a utilização e o fornecimento de copos descartáveis plásticos em restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e locais similares autorizados pelo município, Lei nº1.875/2017, sob pena de multa.

16.8 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos, conforme o ECA LEI 8.069/90, art. 243.

17 — DAS PENALIDADES

17.1 — As infrações dos dispositivos constantes deste Edital serão punidas com multas no valor de 100 (cem) UFA's (Unidade Fiscal de Arrecadação), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

17.2 — O Alvará e/ou colete encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido e/ou emitido auto de Infração contra o selecionado no valor de 100 (cem) UFA's, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para a qual foi licenciado.

17.3 — A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa de 100 (cem) UFA's.

17.4 — A ocorrência da infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença e incorrerá nas sanções da Lei Municipal n.º 1.676/14 .

Secretaria Municipal de Turismo

17.5 — O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material e cassação do Alvará de Licença.

17.6 — Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

17.7— O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 — São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias, de posturas e tributárias respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde, os Fiscais de Posturas e os Auditores-Fiscais Municipais, respeitando-se a competência de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.

18.2 — Os manipuladores de alimentos deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.

18.3 — A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul reserva-se ao direito de anular, alterar e/ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4 — A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul reserva-se ao direito, a qualquer tempo, de estabelecer contratos com marcas e/ou empresas com o objetivo de patrocínio da temporada de verão, divulgando-as no Município, em/nos espaços reservados a ações de marketing, merchandising, aplicação de peças publicitárias, entre outros meios, sejam eles impresso, digital e/ou eletrônico, conforme contrapartida estipulada entre Prefeitura e Patrocinador(es).

18.5 — Os credenciados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade.

Secretaria Municipal de Turismo

18.6 — O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em advertência, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa no valor de 100 (cem) UFA's;

18.7— O Município de São Francisco do Sul não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

18.9 — Credenciados flagrados por autoridade fiscal e/ou relatório fotográfico comercializando objetos não previstos por este Edital, terá seu alvará cassado, colete recolhido além de aplicação de Auto de Infração no valor de 100 (cem) UFA's;

18.10 — Credenciados flagrados por autoridade Fiscal e/ou relatório fotográfico em atividade, fixa ou não, fora da faixa de areia terá seu Alvará cassado, colete recolhido além da aplicação de Auto de Infração no valor de 100 (cem) UFA's.

18.11 — Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou providências por irregularidade comprovada, formalizando o pedido no setor de protocolo da Prefeitura direcionado à Comissão de Verão.

18.12 – Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site <http://saofranciscodosul.sc.gov.br>, com cópia para consulta na recepção da Secretaria Municipal de Turismo (Rua Babitonga, 62 – Centro).

18.13 — É proibido a ligação de energia elétrica e água para as atividades;

18.14 — Os interessados a exercerem atividades que incidam ICMS, deverão procurar a Secretaria da Fazenda do Estado para que se cadastrem no Regime Especial de Funcionamento de Temporada.

18.15 — Caso o classificado não retire o alvará até 18 de dezembro de 2021, o mesmo será automaticamente cancelado e a critério da Comissão de Verão poderá ser concedido ao selecionado com classificação imediatamente inferior dentro da praia pretendida.

19 – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Caberá à Comissão de Verão avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

20 – DA IMPUGNAÇÃO

20.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório, devendo protocolar seus pedidos até 05(cinco) dias úteis antes da data de início das inscrições, designadas no preâmbulo deste Edital;

20.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de início das inscrições;

20.3 – A Comissão de Verão responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

20.4 – A impugnação deverá ser formalizada por meio de requerimento endereçado à Comissão de Verão e devidamente protocolado no endereço e horário constante no item 5.1 deste Edital;

21- DO FORO

21.1– O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Francisco do Sul (SC).

22 — DOS PRAZOS

- a) Inscrição de: 27/10/2021 a 26/11/2021, das 08:00 às 14:00 horas;
- b) Resultado Preliminar: 30/11/2021;
- c) Recurso: de 01/12/2021 a 03/12/2021, das 08:00 às 14:00 horas;
- d) Publicação Resultado Final: 07/12/2020;
- e) Apresentação de Alvará: de 08/12/2021 a 18/12/2021, das 08:00 às 14:00 horas;
- f) Vigência do Alvará: 08/12/2021 a 24/04/2022.

Hercílio Correa da Silva Netto
Secretário Municipal de Turismo
Presidente da Comissão de Verão



SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Turismo

ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NAS PRAIAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ANEXO I

Ficha Cadastral

1-Dados do Requerente (preencher todos os campos):

Nome:		
CPF:		
Telefones:		
E-mail:		
Endereço:		Foto 3x4



SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Turismo

ANEXO II

Atividades e Praias

1-Opção de atividade (escolha apenas **uma** atividade):

<input type="checkbox"/> Bebidas em geral	<input type="checkbox"/> Picolés/sorvetes	<input type="checkbox"/> Cangas
<input type="checkbox"/> Salgados diversos	<input type="checkbox"/> Chápeus	<input type="checkbox"/> Coco Verde
<input type="checkbox"/> Redes e mantas	<input type="checkbox"/> Doces Diversos	<input type="checkbox"/> Outros (especificar)

Confirme a escolha **escrevendo por extenso** o nome da atividade escolhida:

2-Opção de praia (escolha apenas **uma** praia):

<input type="checkbox"/> Enseada	<input type="checkbox"/> Prainha	<input type="checkbox"/> Itaguaçu
<input type="checkbox"/> Praia Grande	<input type="checkbox"/> Ubatuba	<input type="checkbox"/> Forte
<input type="checkbox"/> Capri	<input type="checkbox"/> Ervino	<input type="checkbox"/> Vila da Glória

Confirme a escolha **escrevendo por extenso** o nome da atividade escolhida:

Eu, _____, inscrito no CPF sob o número _____, DECLARO para os devidos fins e efeitos legais, que estou ciente de todas as disposições constantes no Edital n.º003/PMSFS/CV/2021, que disciplina o licenciamento de atividades de diversões náuticas de caráter provisório.

São Francisco do Sul, _____ de _____ de 2021.

Assinatura



SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Turismo

ANEXO III

Valores

Modalidade	Taxas	
Todas descritas no Edital	Taxa Alvará	200 (duzentos) UFA's
Outros	A ser analisado e enquadrado na taxa devida	



SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Turismo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
nacionalidade: _____ Estado civil: _____,
Profissão: _____, RG nº _____
Órgão expedidor: _____, CPF: _____,
Residente: _____ N°
_____, Bairro: _____ Cidade: _____
UF: _____, CEP: _____ DECLARO para os devidos e efeitos
legais, que estou ciente de todas as disposições constantes no edital nº
003/PMSFS/CV/2021 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO
TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NA FAIXA DE AREIA DAS
PRAIAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO
2020/2021.

São Francisco do Sul, ____/____/2021.

Requerente

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

À Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC

Eu, _____, inscrito
(a) no CPF sob n.º _____, portador(a) da cédula de
identidade número _____, expedida pelo _____,
residente na rua _____

(endereço completo) DECLARO sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente Edital de
Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Francisco do Sul, _____ de _____ 2021.

Requerente

*O Decreto-Lei n.º 2.848/1940-Código Penal- Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão de 01 a 05 anos, e multa, se o documento é público e reclusão de 01 a 03 anos, e multa se o documento é particular.



SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Turismo

ANEXO VI

ETIQUETA DO ENVELOPE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº:	003/PMSFS/CV/2021
NÚMERO DO ENVELOPE (preenchimento pelo Setor de Protocolo)	
Atividade:	
Protocolo de recebimento nº (preenchimento Setor de Protocolo):	
Nome do requerente, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail:	
Total de documentos entregues (conferidos na presença do credenciado):	
Assinatura e matrícula do servidor:	
Assinatura do credenciado:	



SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Turismo

ANEXO VIII

NÚMERO DE VAGAS

Produtos	Enseada	Prainha	Praia Grande	Ervino	Capri
Picolé e Sorvete	10	03	02	08	01
Coco	07	02	01	06	01
Bebidas em geral	12	03	02	08	01
Redes e mantas	02	01	01	03	01
Chapéu	02	01	01	02	01
Cangas	02	01	01	02	01
Doces em geral	10	03	02	08	01
Salgados em geral	05	01	01	03	01
Total	50	15	12	40	09

Produto	Forte	Itaguaçu	Ubatuba	Vila da Glória
Picolé e Sorvete	02	03	06	02
Coco	01	02	06	02
Bebida em geral	03	04	08	02
Redes e mantas	01	01	01	01
Chapéu	01	01	01	01
Cangas	01	01	01	01
Doces em geral	02	04	06	01
Salgados em geral	01	02	03	02
Total	12	20	35	12